



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

REGULAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Aprovado em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 08 de março de 2021)

A Diretoria Executiva da Associação Comercial de São Paulo, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 10º, parágrafo único, do Estatuto Social aprovado em 25 de outubro de 2004, aprova o seguinte Regulamento:

Art. 1º – Este Regulamento se aplica aos recursos voluntários interpostos por associados excluídos por deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do art. 10º do Estatuto Social da Associação Comercial de São Paulo.

Art. 2º – O recurso voluntário interposto contra deliberação da Diretoria Executiva deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo e devolverá ao seu conhecimento toda a matéria decidida pela Diretoria Executiva, nos limites do quanto suscitado pelo recorrente.

§1º – Caberá ao recorrente apresentar especificamente as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade da deliberação da Diretoria Executiva, sob pena de não conhecimento do recurso.

§2º – É vedada a apresentação de questões de fato que não tenham sido suscitadas perante a Diretoria Executiva, salvo caso de comprovada força maior.

Art. 3º – Uma vez protocolado o recurso voluntário, a Comissão de Sindicância deverá:

I – Sortear um Conselheiro Relator, sob direção do Presidente; e

II – Enviar cópia integral dos autos ao assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo, se houver, que terá prazo de quinze dias para apresentar seu parecer.

§1º – Em razão do disposto no Parágrafo único do art. 31 do Estatuto Social da Associação Comercial de São Paulo, o Conselheiro Relator será sorteado exclusivamente entre os conselheiros eleitos.

Art. 4º – Depois de apresentado o parecer do assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo, ou, se não houver, depois da nomeação do Conselheiro Relator, a Comissão de Sindicância encaminhará os autos ao Conselheiro Relator, a quem caberá:

I – Elaborar breve relatório, contendo os nomes das partes, a identificação do caso, o resumo dos fundamentos do recurso e das alegações de parte a parte, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do procedimento;



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

II – Elaborar voto escrito e fundamentado, a ser distribuído aos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto com o relatório, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Reunião Extraordinária para julgamento do recurso;

III – Propor ao Presidente a data para convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para julgamento do recurso; e

IV – Presidir a sessão de julgamento.

§1º – O Conselheiro Relator poderá ser assistido por advogados na elaboração dos documentos previstos nos incisos I e II.

Art. 5º – A convocação de Reunião Extraordinária para julgamento do recurso será encaminhada a todos os membros do Conselho Deliberativo, ao assessor jurídico da ACSP, ao recorrente e aos seus advogados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da Reunião Extraordinária.

§1º – A convocação poderá ser encaminhada exclusivamente por correio eletrônico e, no caso do recorrente e dos seus advogados, será acompanhada de cópia do parecer do assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo e do breve relatório elaborado pelo Conselheiro Relatário.

§2º – Ressalvado o disposto no §1º, a convocação não será instruída com cópia de qualquer peça ou documento constante do procedimento administrativo. Mediante solicitação por escrito do interessado, a Comissão de Sindicância deverá disponibilizar a cópia integral dos autos do procedimento, o que pode ser feito de maneira exclusivamente virtual.

Art. 6º – A instalação do Conselho Deliberativo observará o disposto no art. 34, §1º, do Estatuto Social da Associação Comercial de São Paulo. Instalado o Conselho Deliberativo, a sessão de julgamento será aberta pelo Conselheiro Relator e observará o seguinte rito:

I – Se necessário, o Conselheiro Relator passará a palavra à Comissão de Sindicância para prestar esclarecimentos gerais sobre o formato da reunião;

II – Na sequência, o Conselheiro Relator apresentará o seu relatório da causa, cuja leitura pode ser dispensada mediante concordância do recorrente e/ou seus advogados;

III – Será dada a oportunidade para que o recorrente informe se possui interesse em sustentar as razões do recurso oralmente na sessão de julgamento, por si ou por intermédio de seus advogados. Na hipótese de o recorrente e/ou seus advogados manifestarem interesse em sustentar as razões do recurso oralmente, o Conselheiro Relator dará a palavra, sucessivamente, ao assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo, se houver, e ao recorrente, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada, a fim de sustentarem suas razões;



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

IV – Terminadas as exposições orais, se houver, o Conselheiro Relator proferirá seu voto;

V – Após o voto do Conselheiro Relator, o recorrente e/ou seus advogados deverão deixar temporariamente a sessão de julgamento e os membros do Conselho Deliberativo presentes se reunirão em sessão privativa de debates acerca do voto do Conselheiro Relator;

VI – Encerrada a sessão privada de debates, o recorrente e/ou seus advogados serão convocados a retornar à sessão de julgamento, e terá início a votação nominal, por ordem alfabética, cabendo à Comissão de Sindicância tomar registro dos votos da cada um dos conselheiros; e

V – Por fim, o Conselheiro Relator proclamará o resultado final do julgamento, com o que a Reunião Extraordinária será considerada encerrada.

§1º – Nos termos do Parágrafo único do art. 31 do Estatuto Social da Associação Comercial de São Paulo, apenas conselheiros eleitos participaram do julgamento e da votação do recurso voluntário.

§2º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros eleitos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Conselheiro Relator.

§3º – Em caso de votação não unânime, os conselheiros que divergirem do voto do Conselheiro Relator poderão designar um conselheiro para apresentar voto divergente por escrito. Se não houver consenso na nomeação do conselheiro para apresentar voto divergente por escrito, caberá à Comissão de Sindicância sorteá-lo dentre os conselheiros interessados.

§4º – Para os fins do §3º, na hipótese de existir mais de um posicionamento divergente entre os conselheiros, admitir-se-á a apresentação de mais de um voto divergente por escrito, desde que cada um deles represente um posicionamento distinto adotado por parte dos conselheiros.

Art. 7º – A Comissão de Sindicância encaminhará ao recorrente e seus advogados, por correio eletrônico, o resultado do julgamento e o inteiro teor do voto proferido pelo Conselheiro Relator, bem como de eventuais votos divergentes apresentados.

Art. 8º – O associado cuja exclusão tenha sido mantida pelo Conselho Deliberativo poderá interpor recurso voluntário, sem atribuição de efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 7º.

§1º – Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º ao recurso voluntário dirigido à Assembleia Geral.

Art. 9º – Uma vez protocolado o recurso voluntário, o Presidente deverá designar assessor jurídico para representar a Associação Comercial de São Paulo, que poderá ou não ser o mesmo assessor que atuou



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

perante o Conselho Deliberativo, que terá prazo de quinze dias para apresentar seu parecer.

Art. 10º – Apresentado o parecer do assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo, caberá ao Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso voluntário, cuja convocação e instalação observarão o disposto no art. 55 do Estatuto Social da Associação Comercial de São Paulo.

§1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária não será instruído com cópia de qualquer peça ou documento constante do procedimento administrativo. Mediante solicitação por escrito do interessado, e resguardadas eventuais informações confidenciais ou sigilosas, a Comissão de Sindicância deverá disponibilizar a cópia integral dos autos do procedimento, o que pode ser feito de maneira exclusivamente virtual.

Art. 11º – A Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso voluntário observará o seguinte rito:

I – A sessão será presidida pelo Presidente, a quem caberá designar o secretário da mesa;

II – Terão direito de uso à palavra, sucessivamente e pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada, o Presidente, o assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo e o recorrente, a fim de apresentarem suas razões acerca do acolhimento ou da rejeição do recurso;

III – Terminadas as exposições orais, admitir-se-ão a critério do Presidente, sucessivamente e pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, até 3 (três) falas de associados contrários ao acolhimento do recurso e até 3 (três) falas de associados favoráveis ao acolhimento do recurso;

VI – Encerrados os debates, terá início à votação nominal, cabendo à Comissão de Sindicância tomar registro dos votos da cada um dos associados presentes;

V – Por fim, o Presidente proclamará o resultado final do julgamento, com o que a Assembleia Geral Extraordinária será considerada encerrada.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Conselho Deliberativo.

Art. 12 – Este Regulamento se aplica aos recursos voluntários interpostos previamente à data de sua aprovação.

Art. 13 – Compete ao Presidente sanar quaisquer omissões ou lacunas neste Regulamento, de acordo com o bom senso e os princípios gerais de Direito, e desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Publicado em 20 de abril de 2021